GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 300101.01.01.01.013.0414

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2013

Fortaleza, junho de 2014

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Silvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Ananias Tomáz Vasconcelos

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 300101.01.01.01.013.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC.**

2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.

4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.

5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.

6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 7/4/2014 a 16/4/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 32/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 04/06/2014 a 09/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 57/2014.

7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).

8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC** foi instituída por meio da Lei Estadual n° 10.264, de 22 de maio de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 12.125, de 06 de julho de 1993, tendo sido **vinculada à Casa Civil** pela Lei nº 14.052**,** de 07 de janeiro de 2008, com sua estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual n° 28.657, de 27 de fevereiro de 2007.

11. A **FUNTELC** tem por finalidades: difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de Educação, Cultura e Informação; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter os serviços de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; difundir programas das emissoras públicas educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio e/ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **FUNTELC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2013 Data de Atualização: 07/04/2014 **R$ mil**

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
59-TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA	2.342,82	1.710,90	73,03
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	403,37	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	7.673,81	7.057,47	91,97
Total:	**10.420,00**	**8.768,37**	**84,15**

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2013 Data de Atualização: 07/04/2014 R$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	1.347,96	480,35	35,64
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.787,34	4.084,06	85,31
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.284,70	4.203,96	98,12
Total:	**10.420,00**	**8.768,37**	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

R$ mil

Exercício: 2013 Data de Atualização: 07/04/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	9.906,93	8.394,99	84,74
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	513,07	373,38	72,77
Total:	**10.420,00**	**8.768,37**	**84,15**

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **FUNTELC,** no exercício de **2013,** não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (FOLHA PROD) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **FUNTELC**, apesar de mostrar com afastamento os servidores já voltaram à ativa e já constam ativos na folha de pagamento em ambos os cargos, de acordo com o quadro 1**:**

Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
07******353									
	452 - FUNTELC	00*****2	2/5/1986	REDATOR	30	Civil Ativo	Outros	1/5/1995	48.385,37
	522 - FUNECE	00*****7	11/10/1988	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	127.358,86
20******368									
	123 - STDS	00*****8	1/8/2011	PREST SERVICOS	40	Civil Ativo		1/1/1	31.637,28
	452 - FUNTELC	00*****8	1/8/1990	ASSIST ESTUDIO	40	Civil Ativo	Licença-Extraordinária	29/8/2003	24.297,62

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 8/4/2014

19. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a FUNTELC encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.**

Manifestação da Auditada

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas, transcrita abaixo:

Para ciência dessa Diretoria e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento ao solicitado no **RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº 300101.01.01.01.013.0414**, do período de **JANEIRO a DEZEMBRO/2013**,

2.2 . Acumulação de cargos, quadro 1 - Item 18", com os seguintes esclarecimentos, referente aos servidores abaixo relacionados:

1. Redator, matricula nº 00 -2, carga horária 30 horas/semanais

- **Autorizado o Afastamento a partir de 24/08/1995 até 31/12/1998,** para prestar serviços na Secretaria da Cultura - SECULT, com ônus para a origem, conforme Portaria nº 1203/1995, publicada no DOE. de 24/08/1995 (01 fl.)
- **Convalidado o Afastamento** até 31/12/2006, de acordo com o Decreto nº 26.905, de 27/01/2003, publicada no DOE. 29/01/2003 e Ofício nº 585/2003 - GS/COGEP/CESUP/SEAD, de 26/08/2003 (04 fls.).
- Retornou as suas funções na Funtelc em 31/12/2006.
- **Solicitado a cessão** em 02/08/2007, para a Secretaria da Cultura/Teatro José de Alencar, através do Processo nº 2724528/2007, constando na PGE/PROPAD desde 08/08/2012, aguardando providências, constando Port. 140/2012, de 08/06/2012 - DOE. 18/06/2012, instauração Proceso Administrativo Disciplinar, por acumulo de cargo (apresentado sistema VIPROC - 15 fls.).
- Solicitado nova cessão em 01/07/2011, para a Secretaria da Cultura/Teatro José de Alencar, através do Processo nº 18955002/2011, constando na GERAD/GERHU/FUNTELC, desde 08/08/2012, aguardando ciência, uma vez que o processo anterior, não foi concluído, esperando retorno da PGE/PROCADIN (apresentado sistema VIPROC - 03 fls.).

CONCLUSÃO: O Servidor , retornou as suas funções, nesta Fundação, encontratando-se com processo Administrativo Disciplinar na PROCADIN da Procuradoria Geral do Estado - PGE, por acumulação ilícita de cargo público (FUNTELC, Redator, Matricula nº 00 .2, CH 30 horas e FUNECE, Professor Adjunto, Matricula nº 00 .7, CH 40 horas), do Processo nº 072724528.

2. , Assistente de Estúdio, matricula nº 00 -8, carga horária 40 horas/semanais

- **Licença Extraordinária com Prejuízo da Remuneração, a partir de 29/08/2003** , pelo período de 05 (cinco) anos, até 28/08/2008, de acordo com a Portaria nº 051/2003, de 13/06/2003, publicada no DOE. de 29/08/2003, retornando as sua funções em 01/09/2008.
- **Nomeado a partir de 01/02/2011**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, de Articulador, simbologia DNS-3, conforme Ato do Secretario da STDS, de 17/03/2011, publicado no DOE. de 29/03/2011, pág. 166 e 167.

- **Exonerado a partir de 31/05/2011**, do cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, de Articulador, simbologia DNS-3, conforme Ato do Secretario da STDS, de 07/07/2011, publicado no DOE. de 21/07/2011, pág. 168.
- **Nomeado, a partir de de 01/08/2011**, membro da Unidade de Gerenciamento de Programa de Apoio as Reformas Sociais do Estado do Ceará (UGP - PROARES II), no cargo de **Gerente de Monitoramento e Controle do Programa**, da STDS (Decreto nº 30.556, de 30/05/2011 - DOE. de 01/06/2011, pág. 9 a 14), simbologia DNS-3, até 31/12/2014.

CONCLUSÃO: O Servidor , esteve de Licença Extraordinária do Periodo de 29/08/2003 até 29/08/2008, retornou as suas funções, nesta Fundação, em seguinda, encontra-se Nomeado para Cargo em Comissionado na STDS.

Análise da CGE

Com relação ao servidor de matrícula nº 00*****2, a gestão da FUNTELC informa que há um Processo Administrativo Disciplinar em andamento na PGE, devendo ser aguardado seu encerramento para a adoção das providências cabíveis.

Em relação ao servidor de matrícula nº 00*****8, a FUNTELC justificou a acumulação de cargos, demonstrando que um dos cargos é comissionado não caracterizando acumulação ilícita, entretanto, não foi observado o registro do afastamento do servidor.

Recomendação nº 300101.01.01.01.013.0414.001 - Adotar as providências cabíveis, se for o caso, após a finalização do Processo Administrativo Disciplinar em andamento.

Recomendação nº 300101.01.01.01.013.0414.002 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **FUNTELC, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

a. **59 – Programa de Teledifusão Cultural e Informativa;**

b. **500 – Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto n° 29.337/2008.

22. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela FUNTELC, no exercício de 2013, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual n° 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNTELC**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei n° 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições da **FUNTELC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal n° 8.666/93, nos programas selecionados.

28. Diante da análise realizada foi verificada a utilização de item de despesa “Serviços de Água e Esgoto” para pagamento de consumo de energia elétrica do mês de janeiro/2013 em favor da empresa Companhia Energética do Ceará – COELCE, conforme NE 043.

29. **Assim, a gestão da FUNTELC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

Manifestação da Auditada

Em análise ao questionamento apresentado no Relatório Preliminar relativo à Prestação de Contas Anual de 2013, à respeito da utilização do item de despesa: “serviços de água e esgoto” para o pagamento de consumo de energia elétrica, em favor da Companhia Energética do Ceará – COELCE, conforme NE 043, concluímos que:

Após o exame da referida nota de empenho, ratificamos o erro abordado no Relatório. O fato ocorreu sendo empenhado os serviços de consumo de energia elétrica em item de despesa indevido: serviços de água e esgoto. Ressaltamos que apesar desta falha administrativa detectada, não acarretou prejuízos ao erário, visto que as principais exigências foram atendidas, de acordo com a Lei nº 4.320/64, tais como:

- Nome do credor;
- Especificação do credor;
- Importância da despesa;
- Atendimento aos limites de créditos concedidos;
- Descrição correta da despesa.

Diante do exposto, entendemos que não ocorreu nenhuma falha grave. Foi simplesmente uma falha administrativa na elaboração e conferência da nota de empenho, em que tal fato não foi percebido.

Estamos cientes desta situação e trabalhamos no intuito de minimizar cada vez mais essas questões.

Análise da CGE

A CGE considerou os argumentos e aceitou a manifestação da FUNTELC, já que a auditada explicou que não foi um erro grave, não acarretou maiores problemas, além de se comprometer em trabalhar para minimizar essas ocorrências.

Recomendação nº 300101.01.01.01.013.0414.003 - Atentar para o correto preenchimento das notas de empenho, de modo que a contabilidade possa refletir corretamente as informações geradas pela entidade.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei n° 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições da **FUNTELC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal n° 8.666/93, nos programas selecionados.

31. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a FUNTELC encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	888044	Contratação de Locação de Vaga em Segmento Espacial.	STAR ONE S A	2.455.438,32	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto
Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC Emitido em: 8/4/2014					

Manifestação da Auditada

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas, mostrada, em parte, abaixo:

Atualmente a TV Ceará utiliza capacidade de segmento satelital locado à empresa STAR ONE operadora do satélite C2. Esse satélite se encontra numa posição orbital de 70°W com cobertura em todo o território brasileiro e parte da America do Sul. A posição orbital que se encontra o satélite C2 é denominada de hot position por transmitir as maiores redes de televisão do Brasil e ainda possuir um parque de aproximadamente 16 milhões de antenas apontadas, segundo o site; http://www.staronc.com.br/internas/satélite_C2/index.jsp. As 152 estações que recebem o sinal da TV Ceará através de antenas parabólicas de tamanho médio de 2.20m, que estão apontadas para o satélite C2 e transmitem, através de estações repetidoras, os sinais da TV Ceará naquelas localidades.

Como o contrato de locação de capacidade de segmento espacial locado à Star One está vencendo, e há necessidade de nova contratação para o mesmo objeto, deve-se considerar aspectos técnicos que possíveis mudanças implicariam em custo com o reposionamento de 152 antenas parabólicas que hoje estão apontadas o satélite locado atualmente.

Considerando que 16 milhões de pessoas possuem antenas parabólicas para o satélite C2, e considerando ainda que a TVC Ceará utiliza o mesmo artefato para o mesmo serviço, ou seja transmitir os seus sinais para as localidades distantes situadas no Estado do Ceará, ou quaisquer lugar o mais distante no território nacional, também recebe a programação da TV Ceará, agregando valor uma vez que a maioria das grandes emissoras de televisão do país estão utilizando o satélite C2. As pessoas podem assistir uma programação educativa, com cidadania, sem que ter adquirir outro equipamento por um valor muito alto e apontar para outro satélite.

O custo de investimento de outro equipamento, não justifica, pois uma quantidade maior de emissoras está concentrada no satélite Star One C2.

A descontinuidade dos serviços atualmente prestados pela satélite C2, para outra operadora de serviços de segmento espacial, implicará em alterações estruturais de toda base instalada das estações retransmissoras do Estado do Ceará.

DECLARAÇÃO

O Gerente Geral de Satélites e Serviços Globais da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel declara, a pedido da interessada e a quem possa interessar, que a Star One S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.964.292/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, é a única detentora na presente data de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações nas posições orbitais 65°W e 70°W, nas faixas de freqüências 3.625 a 4.200 MHz, 5.850 a 6.425 MHz, 10,95 a 11,20 GHz, 11,70 a 12,20 GHz e 13,75 a 14,50 GHz .

Brasília, 19 de outubro de 2012.

JOÃO CARLOS FAGUNDES ALBERNAZ
Gerente Geral de Satélites e Serviços Globais

Como parte ainda dos trabalhos da negociação dos valores e como justificativa à prática dos preços ofertados em acordo com o mercado, utilizamos como parâmetro, os contratos que a empresa têm firmado com segmento espacial semelhante ao da Funtelc; com a Câmara dos Deputados e Fundação Fio Cruz, tal como detalhamos abaixo:

CONTRATOS	SATÉLITE	CAPACIDADE	ORBITAGEM	CUSTO TOTAL MHZ	CUSTO UNITÁRIO MHZ
CÂMARA DOS DEPUTADOS	SEGMENTO C2	4,25 MHZ	70°W	71.883,19	17.750,00
FIO CRUZ	SEGMENTO C2	3,00 MHZ	70° W	67.808,90	22.602,00
FUNTELC	SEGMENTO C2	6,0 MHZ	70°W	99.500,00	16.583,00

Como vimos, evidencia-se que o custo para a FUNTELC, ficou proporcionalmente inferior aos demais, o que comprovadamente é mais vantajoso para a administração.

Diante da documentação apresentada pela Diretoria Técnica, especialmente a justificativa técnica e documentos comprobatórios, para permanecermos com o mesmo segmento, C2, exclusivo da empresa STAR ONE, assim consideramos ser possível a aplicabilidade do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Análise da CGE

A CGE considerou os argumentos e aceitou a manifestação da FUNTELC, já que a auditada demonstrou a particularidade e exclusividade do objeto a ser locado pela a declaração apresentada e produto necessário oferecido, considerando que a alteração para outro equipamento inviabilizaria a sua aplicação.

Em relação à justificativa de preço, a CGE considerou os argumentos e aceitou a manifestação da FUNTELC, já que a auditada comparou o preço contratado com outros produtos semelhantes e verificou que o preço está nos padrões de viabilidade.

III – CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNTELC**:

2.2 Acumulação de cargos;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei n° 8.666/93).

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e os demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 5 de junho de 2014.

José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5